

Estado—AGE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, aos 12 de fevereiro de 2026. DRA. RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito. Aline Miranda Barreto Santos, Gerente de Secretaria. Dr. Diego Galvão de Mendonça — OAB/MG-194.982.

~~COMARCA DE TRÊS PONTAS (MG) — Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — Justiça de 1.ª Instância — Fórum Dr. Carvalho Mendonça — Trav. 25 de Dezembro nº30 — Centro — fone/fax —: (035)3266-8450 — CEP 37.185-072 — EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 30 DIAS— RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Pontas/MG, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, sob o n.º 5000248-27.2022.8.13.0694, os autos da Ação Monitória que Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda move em face de Cleber Fabiano Peres, PELO PRESENTE EDITAL, fica, CITADO o réu Cleber Fabiano Peres, CPF nº 074.285.146-06, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 10.520,72 (dez mil, quinhentos e vinte reais e setenta e dois centavos); hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, aos 23 de fevereiro de 2026. ALINE MIRANDA BARRETO SANTOS, Gerente de Secretaria. RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito. Dra. STEPHANIE SERAPHIM MOREIRA — OAB/SP 433.157.~~

~~COMARCA DE TRÊS PONTAS (MG) — Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais — Justiça de 1.ª Instância — Fórum Dr. Carvalho Mendonça — Trav. 25 de Dezembro nº30 — Centro — fone/fax —: (035)3266-8450 — CEP 37.185-072 — EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 30 DIAS— RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Pontas/MG, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, sob o n.º 5004458-53.2024.8.13.0694, os autos da Ação de Usucapião Extraordinária que MARILENE APARECIDA DE PAULA, move em face de REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. PELO PRESENTE EDITAL, fica CITADO o réu REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 02.068.806/0001-47, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, responder aos termos do pedido, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) requerente(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário do Judiciário eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, aos 18 de março de 2026. ALINE MIRANDA BARRETO SANTOS, Gerente de Secretaria. RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito. Dr. DIEGO GALVAO DE MENDONCA — OAB/MG-194.982.~~

~~EDITAL DE CITAÇÃO — COMARCA DE TRÊS PONTAS/MG — ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — PRAZO DE 20 DIAS — RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Três Pontas/MG, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara, sob o n.º 5004859-52.2024.8.13.0694, os autos da Ação de Usucapião ajuizada por MARIA HELENA BENETON em face de ESPOLIO DE ARISTIDES PACIFICO DA SILVA, e pelo presente edital, fica CITADO o requerido ESPOLIO DE ARISTIDES PACIFICO DA SILVA, através de seu(s) herdeiro(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos do pedido de Usucapião Extraordinária do seguinte bem: 50% do imóvel localizado à Rua Niterói, nº 121, Bairro Padre Victor, Três Pontas/MG, contendo área total de terreno de 96,00 metros quadrados e uma casa com área construída de 73,12 metros quadrados, possuindo os seguintes limites e confrontações: começa do ponto zero, daí segue por 7,80 metros, confrontando com a Rua Niterói até o ponto um; volte a direita com ângulo interno 86,13º e distância de 2,47 metros, confrontando com o lote de propriedade de Maria Aparecida Ferreira, CPF nº 011.026.456-80, casa nº 129, até o ponto dois; volte novamente a direita com ângulo interno 89,47º e distância de 0,15 metros, confrontando com lote de propriedade de Maria Aparecida Ferreira, CPF nº 011.026.456-80, casa nº 129, até o ponto três; volte novamente a direita com o ângulo interno de 89,47º e distância de 9,89 metros, confrontando com o lote de propriedade de Maria Aparecida Ferreira, CPF nº 011.026.456-80, casa nº 129, até o ponto 4; volte novamente a direita com ângulo interno 85,64º e distância de 3,81 metros, confrontando com o lote de propriedade de Maria Aparecida Ferreira, CPF nº 011.026.456-80, casa nº 129, até o ponto cinco; segue na mesma direção por 4,59 metros, confrontando com lote de propriedade de Vitor Agno Pereira, CPF nº 658.185.806-44, casa de nº 206, até o ponto seis; volte novamente a direita com ângulo interno de 90,00º e distância de 11,74 metros, confrontando com o lote de propriedade de Antônio Mizael, CPF nº 314.159.546-15, casa de nº 105, até o ponto inicial, conforme matrícula nº 14.352, livro 02 do CRI de Três Pontas/MG, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pela autora e sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, aos 17 de março de 2026. DRA. RAISSA FIGUEIREDO MONTE RASO ARAÚJO, Juíza de Direito. ALINE MIRANDA BARRETO SANTOS, Gerente de Secretaria. DRA. MARIZE FERREIRA RABELO GARCIA — OAB/MG 32.284. DR. GUSTAVO TRINDADE PIMENTA - Defensor Público - MADEP 0618/D.~~

TUPACIGUARA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 18/05/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 18/05/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil,

considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meaço (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5001041-57.2022.8.13.0696 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ: 13.445.755/0001-41) e Executado JEFFERSON

DOS SANTOS ROSA (CPF: 064.507.346-63), THAIS FERREIRA SILVA (CPF:

090.019.266-65). DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos Aquisitivos derivados de Promessa de Compra e Venda do Lote 16 (dezesseis), da Quadra 30, situado na Rua Elimar Faria Silva, 135, (antiga Rua 90) Loteamento Residencial Madri, da cidade de Araporã/MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundos; 25,00m do lado esquerdo; e 25,00m do lado direito, contendo

uma Edificação de um imóvel residencial composto por: frente do imóvel, calçada com piso em retalhos de cerâmica, muro de alvenaria sem reboco, com portão de correr, pequena área livre na frente com piso em retalhos de cerâmica, pequena varanda e garagem cobertas com telhas de barro e piso em retalhos de cerâmica; sala; banheiro social com acabamento simples, sem box, com paredes revestidas em cerâmica até o teto; dois quartos, sendo um com banheiro e com ar- condicionado, sem box, com paredes revestidas em cerâmica até o teto; copa; sendo todos cômodos com forro de laje, coberto com telhas de barro e piso em cerâmica; porta de entrada principal e janelas de blindex; portas dos quartos e banheiros de madeira; cozinha com lavanderia, coberta com telhas de barro, sem laje, com revestimento de meia parede em cerâmica, muros das laterais frente e fundos sem reboco. Trata-se de um Lote com uma boa área, mas em uma localização não muito privilegiada dentro do bairro, posto que bem próximo das últimas ruas, pouco povoado nas suas imediações, entretanto conta com pavimentação asfáltica, saneamento básico e iluminação pública; o bairro Residencial Madri encontra-se afastado do centro comercial da cidade. Imóvel com Inscrição Municipal nº 4846 e matriculado sob nº 17.379 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG. Obs.: A matrícula nº 16.279 do CRI de Tupaciguara/MG, informada no Auto de Penhora refere-se a matrícula mãe do Loteamento Residencial Madri, a qual foi desmembrada por Lotes, sendo que a matrícula individualizada do penhorado é a de nº 17.379 do CRI de Tupaciguara/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 195.050,00 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta reais), em 31 de maio de 2025.. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 97.525,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 77.836,15 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), em 12 de fevereiro de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Elimar Faria Silva, 135, (antiga Rua 90) Residencial Madri, Araporã/MG. DEPOSITÁRIO: JEFFERSON DOS SANTOS ROSA, Rua Zurique, 65, Casa 02, Bairro

Jardim Europa, Uberlândia/MG. ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel,

devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput e parágrafo único, do CTN. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilãoira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias

mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais,

conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I ¿ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II ¿ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III ¿ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV ¿ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ¿ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de

forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados os Executados JEFFERSON DOS SANTOS ROSA, THAIS FERREIRA SILVA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do

Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Tupaciguara - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Tupaciguara
Rua Padre Simão Janet, 132, Bom Sucesso,
Tupaciguara - MG - CEP: 38480-000
EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº: 5000107-31.2024.8.13.0696
CLASSE: [CRIMINAL] PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
Ministério Público - MPMG - CPF: não informado
CLEIDIMAR DA SILVA MORAES - CPF: não informado

COMARCA DE TUPACIGUARA-MG. SECRETARIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA. EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. RÉU: CLEIDIMAR DA SILVA MORAES, brasileiro, natural de Paraúna/GO, nascido em 20/10/1980, portador da cédula de identidade nº 22.290.561/SSPMG, filho de Sebastiana da Silva Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido. A Dr.ª DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pelo Cartório do Primeiro Ofício Criminal desta cidade que, tem andamento a Ação Penal Crime de Tráfico, autos 5000107-31.2024.8.13.0696, movido pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de CLEIDIMAR DA SILVA MORAES, por crime cometido nesta cidade, no dia vinte e nove de abril de dois mil e três (29/04/2023), a qual foi denunciada(a) pelo(a) Dr.(a) Promotor(a) de Justiça como incurso nas penas dos artigos 33 e 35, c/c artigo 40, inciso III, todos da Lei 11.343/06. INTIMA-SE o(a) réu(a), CLEIDIMAR DA SILVA MORAES, acima qualificado(a), da sentença que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE e CONDENOU o(a) referido acusado no disposto do artigo 1º 28 da Lei n. 11.343, de 2006, a pena definitiva de a pena de prestação serviços à comunidade, pelo período de 06 meses, bem como a medida educativa de comparecimento a programas ou curso educativo visando o incentivo para que deixe o vício pelo prazo de 180 dias, ambos em condições a serem dadas pelo Juízo da Execução Penal. Bem como de que terá o prazo de cinco (05) dias para recorrer contados do transcurso do prazo deste edital. Expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar público de costume. Dada e passada nesta cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (12/03/2026). Eu, Janaina Padua Silva Ferreira, Escrivã Judicial, o digitei. Juíza de Direito, DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS.

Tupaciguara, data da assinatura eletrônica.

[Gerente de Secretaria]

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

UBÁ

Processos Eletrônicos (PJc)

EDITAL - EXPEDIDO NO PROCESSO DE Nº 5001402-60.2025.8.13.0699 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CAROLINA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e CAROLINA TRANSPORTES LTDA. - ME, em conjunto GRUPO CAROLINA BABY - RELAÇÃO DE CREDORES - ART. 7º,

§2º, da Lei n.º 11.101, de 2005. O Dr. Vinicius Pereira De Paula, MM.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá, do Estado de Minas Gerais, na forma da LRJF etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este d. juízo, processam-se os termos do procedimento em epígrafe, no qual, na fase do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101, de 2005, fora apresentada a seguinte **RELAÇÃO DE CREDORES** pela Administração Judicial: **CRÉDITOS TRABALHISTAS:** JEAN CARLO CARNEIRO, R\$ 40.000,00; MARGO ANTÔNIO BENEVENUTO, R\$ 16.687,61; JONATHAN DE LAIA SANTOS, R\$ 15.792,79; RYAN PAIVA DA SILVA, R\$ 14.710,00; CLAUDINEI MARTINS, R\$ 14.275,31; SOLANGE SILVA SANTOS GUIMARÃES, R\$ 13.984,94; FELLIPE DE OLIVEIRA E JADUM MORAIS, R\$ 13.694,50; JÉSSICA POSSIDONEA SILVA, R\$ 13.260,46; VALÉRIO HENRIQUE SIMOES, R\$ 12.603,94; FLÁVIO DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 12.305,41; RODOLFO LUCARELLI CORDEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 11.453,62; ADAIRTON MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 11.148,49; EVANDRO MÁRCIO DE ARAÚJO, R\$ 10.765,26; GLEIDISON JOSE PINTO PEREIRA, R\$ 10.191,24; DJAVAN MAGALHÃES DA SILVA, R\$ 9.810,30; EVALDO LUIS ELERATI, R\$ 9.721,53; GABRIEL PATRICIO DOS SANTOS, R\$ 9.018,09; CHARLENE GONÇALVES DA SILVA, R\$ 8.996,33; CAROLINA CONTIN BARBOSA PORTO, R\$ 8.639,00; CARMELINA PEDRO, R\$ 8.096,00; JULIO CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, R\$ 7.598,19; LÍVIA RIBEIRO MIGLIORINI ASSIS, R\$ 7.386,67; PATRICIA MARTINS DE ASSIS, R\$ 7.232,77; FRANCIANE DE OLIVEIRA GAZOLLA, R\$ 7.194,44; NATHALIA GONÇALVES DE ANDRADE GOUTINHO, R\$ 7.169,09; PAULO ROBERTO MEDEIROS, R\$ 7.000,00; MARCOS FRANKOWICZ, R\$ 6.969,11; LUCIANO MOREIRA RODRIGUES, R\$ 6.775,78; GILMAR EVANGELISTA MAZALA, R\$ 6.685,69; JAILTON DOS REIS SOUTO, R\$ 6.450,45; JORGE LUIZ TEIXEIRA, R\$ 6.336,17; CLEIDIMAR MACHADO SILVA, R\$ 6.215,78; ANDRÉ SIMÕES ALBAREZ, R\$ 6.092,49; JOÃO BATISTA DIAS MACHADO, R\$ 6.070,89; ROBERTO SILVA PIRES, R\$ 5.919,56; VAGNER DE SOUZA SILVA, R\$ 5.877,43; JOHN GEORGE KENNEDY MOREIRA, R\$ 5.840,93; CRISTINA QUEIROZ PEREIRA, R\$ 5.828,13; GILBERTO MAURICIO RAMOS, R\$ 5.773,97; FABRICIO FERNANDES COMARCA DE UBA/MG 2ª VARA CÍVEL COSTA, R\$ 5.696,00; GILBERTO DOS SANTOS, R\$ 5.578,76; MÁRCIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, R\$ 5.540,00; RENATA GONÇALVES, R\$ 5.424,09; RONALDO FERREIRA VENTURA, R\$ 5.418,38; JOSIANE MARTINS DE ABREU, R\$ 5.338,90; BRUNO DE SOUZA PAGHECO, R\$ 5.300,50; RAFAEL INOCENCIO ANTONUCCI, R\$ 5.276,48; WALLACE VIANA DIAS, R\$ 5.275,75; JAIRO CARLOS DA CUNHA, R\$ 5.229,27; KAROLLYNE DA COSTA BENTO, R\$ 5.222,23; BRENO AMANCIO DA COSTA, R\$ 5.172,23; EDMAR DE SOUZA OLIVEIRA, R\$ 5.144,73; DENIS DUARTE TEIXEIRA, R\$ 5.055,56; FABIANA FERREIRA QUEIROZ, R\$ 5.049,62; AMOS DOS REIS, R\$ 4.951,96; ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PIRES, R\$ 4.911,11; VALTENCIR BITTENCOURT DE PAULA, R\$ 4.883,71; LAILA BEGULO CARDOSO, R\$ 4.873,33; JOSÉ HAMILTON CAETANO, R\$ 4.843,12; JOSÉ CARLOS DA SILVA E SILVA, R\$ 4.788,98; JOÃO